



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

### Gabinete do Prefeito

Lei N.º 455 de 13 de Fevereiro de 2015.

**EMENTA:** Define como essenciais e prioritárias algumas despesas das pastas de Educação e Saúde do Orçamento do Município de Madalena e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

**Art. 1º.** - Torna-se obrigatório ao Poder Executivo Municipal o empenho, liquidação e pagamento de determinadas despesas das pastas de Educação e Saúde, em caráter preferencial e prioritário, tendo em vista a essencialidade à vida da população dos bens e serviços lastreados por tais despesas na execução orçamentária do município.

§ 1º - Ficam definidas como prioritárias as despesas relativas à merenda escolar, transporte escolar, material escolar e aquisição de materiais indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares, despesas essas da área de Educação.

§ 2º - Ficam definidas como prioritárias as despesas relativas à aquisição de medicamentos básicos e especiais, aquisição de instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento de unidades hospitalares e de atenção básica da saúde, aquisição de alimentos para utilização em unidades hospitalares e de atenção básica da saúde, transporte de pacientes, deslocamento de profissionais para atendimento básico da saúde e manutenção de veículos utilizados por unidades hospitalares, despesas essas da área de saúde.

§ 3º - Para fins de cumprimento da presente lei, fica autorizado ao Chefe do Executivo a destinação prioritária de recursos orçamentário-financeiros para lastrear as despesas referidas nos parágrafos anteriores, mesmo que as cifras ultrapassem os mínimos constitucionais de 25% e 15% da receita corrente líquida, definidos para as áreas de Educação e Saúde, respectivamente.

**Art. 2º.** - Na execução orçamentária do Município de Madalena somente as despesas de pessoal terão prioridade sobre as despesas elencadas no artigo anterior.

Parágrafo único: Os gestores das pastas de Educação e Saúde elaborarão planos e programas de execução financeira, como forma



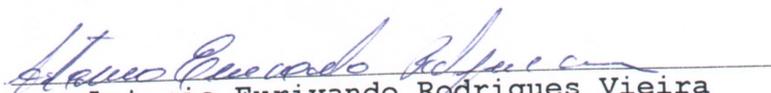
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

### Gabinete do Prefeito

de garantir o planejamento e execução das despesas referidas na presente lei.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 13 de Fevereiro de 2015.

  
Antonio Eurivando Rodrigues Vieira  
Prefeito Municipal de Madalena